

ENCAMINHAMENTO AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor advogado,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer jurídico quanto à legalidade do registro de preços objetivando a futura e aquisição de medicamentos de uso hospitalar, assistência farmacêutica, farmácia básica e atenção primária em saúde, visando atender de forma parcelada as demandas dos municípios, integrantes do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da Sul de Mato Grosso do Sul— CONISUL, após manifestação de saneamento dos achados no Processo TC/MS TC/555/2026, especialmente a Análise ANA - DFSAÚDE - 5016/2026, de 28 de julho de 2026.

Iguatemi/MS, 20 de agosto de 2026.

WESLEY BENITES
TELES:06830201
101

Assinado de forma digital
por WESLEY BENITES
TELES:06830201101
Dados: 2026.08.20
12:19:10 -04'00'

Wesley Benites Teles
Presidente da Comissão de Contratação

ENCAMINHAMENTO A CONTROLADORIA

Senhor controlador,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer técnico quanto à legalidade do registro de preços objetivando a futura e aquisição de medicamentos de uso hospitalar, assistência farmacêutica, farmácia básica e atenção primária em saúde, visando atender de forma parcelada as demandas dos municípios, integrantes do consórcio intermunicipal de desenvolvimento da região Sul de Mato Grosso do Sul– CONISUL, após manifestação de saneamento dos achados no Processo TC/MS TC/555/2026, especialmente a Análise ANA - DFSAÚDE - 5016/2026, de 28 de julho de 2026.

Iguatemi/MS, 31 de agosto de 2026.

WESLEY BENITES
TELES:06830201101

Assinado de forma digital por
WESLEY BENITES
TELES:06830201101
Dados: 2026.08.31 09:30:23 -04'00'

Wesley Benites Teles
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Revisão jurídica da fase preparatória e da versão retificada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2026.

PROCESSO Nº: 0004/2026

PROCESSO TC/MS: TC/555/2026

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, assistência farmacêutica, farmácia básica e atenção primária em saúde, visando atender, de forma parcelada, às demandas dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de revisão integral do Parecer Jurídico anteriormente emitido nos autos do Processo Administrativo nº 0004/2026, relativo ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2026, cujo objeto consiste na formação de ata para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas dos 14 (quatorze) Municípios consorciados ao CONISUL.

A presente manifestação considera a situação posterior aos apontamentos formulados no âmbito do Processo TC/MS TC/555/2026, especialmente a Análise ANA - DFSAÚDE - 5016/2026, de 28 de julho de 2026, bem como o Despacho/manifestação juntado aos autos e a versão retificada do edital e de seus anexos.

Conforme documentado, os apontamentos da fiscalização foram reanalisados e saneados pelo CONISUL. A revisão alcançou, de modo substancial, a formação dos quantitativos e a metodologia da pesquisa de preços, com reforço da instrução processual e reorganização dos documentos de planejamento.

Os quantitativos foram refeitos mediante conferência das demandas encaminhadas pelos 14 (quatorze) Municípios consorciados, considerando os respectivos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs, os históricos de consumo e os processos anteriores de aquisição de medicamentos, documentos juntados aos autos. O CONISUL promoveu a conferência e a consolidação dos DFDs, eliminando as divergências identificadas e fazendo com que a estimativa quantitativa passasse a refletir, de forma rastreável, as necessidades declaradas pelos entes participantes.

Também foi realizada nova pesquisa de preços, com ampliação e atualização das fontes de consulta, abrangendo contratações públicas, fontes públicas, BPS - Banco de Preços em Saúde e cotações ou consultas a fornecedores, acompanhada de memória de cálculo, mapa de apuração, relatórios e documentos comprobatórios. A CMED foi considerada como parâmetro regulatório complementar de controle e coerência da estimativa, em articulação com os demais dados de mercado, sem substituir a pesquisa de preços realizada.

Registra-se, ainda, que as providências de reestruturação foram orientadas por aspectos técnicos identificados durante visita in loco realizada de 28 a 30 de abril de 2026 pela equipe de fiscalização, sem que isso implique atribuir ao Tribunal de Contas a elaboração ou prática dos atos administrativos posteriormente produzidos pelo CONISUL.

A versão retificada do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e dos demais documentos passa, assim, a constituir a base documental da presente análise jurídica. O edital retificado informa o valor total estimado de R\$ 54.051.239,41 (cinquenta e quatro milhões cinquenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), valor que consta expressamente dos documentos examinados.

II - DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A manifestação tem por finalidade exercer o controle prévio de legalidade da fase preparatória e da versão retificada do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Compete à Gerência Jurídica examinar a juridicidade dos atos, a coerência formal da instrução e a compatibilidade do procedimento com o regime jurídico aplicável, sem substituir os setores responsáveis pelas avaliações técnicas, mercadológicas, sanitárias, contábeis e orçamentárias.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A análise dos quantitativos, dos históricos de consumo, da pertinência das especificações, da consistência estatística, da adequação dos preços ao mercado e da suficiência das dotações permanece atribuída aos setores competentes, cabendo a esta unidade verificar se tais elementos foram formalmente incorporados aos autos e se a decisão administrativa se encontra motivada.

III - DA SUPERAÇÃO DOS APONTAMENTOS DO CONTROLE EXTERNO

Os apontamentos registrados no controle prévio foram enfrentados por meio de providências

documentadas nos autos, não se tratando de mera correção textual. A Administração realizou nova conferência dos dados municipais, refez a consolidação das necessidades e reorganizou os elementos de suporte da estimativa, conferindo maior consistência à fase preparatória.

Quanto aos quantitativos, a documentação posterior demonstra que a estimativa passou a ser formada a partir das demandas dos 14 (quatorze) Municípios consorciados, com apoio nos DFDs, nos históricos de consumo e nos processos anteriores de aquisição. O CONISUL conferiu os documentos recebidos, promoveu a consolidação das informações e eliminou divergências, inclusive aquelas apontadas em itens sensíveis da instrução anterior. A providência atende ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas quantitativas acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Quanto aos preços, consta dos autos nova pesquisa, com fontes públicas, registros do BPS e consultas a fornecedores, acompanhada de memória de cálculo, mapa de apuração, relatórios de preços estimados, curva ABC e documentos comprobatórios.

Com base na documentação examinada, considera-se juridicamente superado, no âmbito da instrução administrativa, o apontamento relativo à ausência de adequada técnica para estimativa dos quantitativos, sem prejuízo do controle posterior e da responsabilidade dos setores técnicos pela veracidade, completude e atualidade dos dados utilizados.

IV - DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO

A fase preparatória deve compatibilizar a necessidade pública, o planejamento, as condições orçamentárias, os aspectos técnicos e mercadológicos e a gestão da futura contratação, conforme art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021. O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido, a melhor solução e a viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos previstos no art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Na versão documental posterior aos apontamentos, foram incorporados elementos relativos à descrição da necessidade, à definição do objeto, à estimativa quantitativa, ao levantamento de mercado, à estimativa de valor, à solução como um todo, ao parcelamento, aos resultados pretendidos, às providências prévias, às contratações correlatas, aos impactos ambientais e ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

A conferência dos DFDs e a consolidação das demandas municipais reforçam a motivação da contratação e a correspondência entre a necessidade pública regional e os quantitativos indicados no Termo de Referência.

V - DA MODALIDADE, DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os medicamentos descritos no edital possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, caracterizando bens comuns para fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade pregão é adequada, nos termos do art. 29 da mesma Lei.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com fornecimento parcelado, demandas variáveis e participação de múltiplos entes consorciados. O edital disciplina a vigência da ata, a não obrigatoriedade de contratação integral, o gerenciamento, o cadastro de reserva, o remanejamento e as hipóteses de adesão, observada a regulamentação aplicável.

O critério de julgamento é o menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O modo de disputa aberto e a dinâmica de lances devem observar os arts. 17, § 2º, 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021, além das disposições específicas do edital retificado.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA MINUTA CONTRATUAL

O Termo de Referência retificado define o objeto, a forma de fornecimento, o prazo de entrega, as condições de recebimento, a gestão e fiscalização, as responsabilidades das partes, o pagamento, o reajuste, as sanções, a sustentabilidade e as demais condições necessárias à execução. A descrição do objeto deve permanecer compatível com a planilha de itens, quantitativos e valores máximos que integra o edital.

A minuta contratual e a minuta da Ata de Registro de Preços devem ser compreendidas em conjunto com o edital e o Termo de Referência, observando as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente objeto, regime de fornecimento, preço, prazos, dotação, pagamento, responsabilidades, fiscalização, sanções, vinculação ao edital, legislação aplicável, hipóteses de extinção e equilíbrio econômico-financeiro.

A previsão de fornecimento parcelado, de pagamento após o recebimento e atesto e de

substituição dos produtos em desconformidade é juridicamente compatível com a natureza do objeto.

VII - DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

A pesquisa de preços retificada deve ser examinada à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do objeto. Os autos indicam a utilização combinada de fontes públicas, contratações similares, BPS e fornecedores, com memória de cálculo, mapa de apuração, relatórios e documentos comprobatórios.

O edital retificado e o Termo de Referência consignam o valor total estimado de R\$ 54.051.239,41 (cinquenta e quatro milhões cinquenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). Este é o único valor global adotado nesta manifestação, por estar claramente comprovado nos documentos examinados.

A CMED foi considerada como referência regulatória complementar de controle e coerência, sem prevalência automática sobre a pesquisa de mercado e sem substituição da análise crítica dos dados. A verificação material da adequação de cada preço unitário, da metodologia estatística empregada e da suficiência das amostras compete aos setores técnicos responsáveis, que devem manter nos autos os documentos de suporte e a motivação para eventuais exclusões, ajustes ou escolhas de preços.

VIII - DOS EFEITOS DA RETIFICAÇÃO, DA REPUBLICAÇÃO E DA REABERTURA DO PRAZO

A retificação alcançou elementos relevantes da contratação, especialmente quantitativos, documentos de planejamento, pesquisa de preços e valor estimado. Por isso, não basta comunicar a alteração aos interessados: é necessária a republicação do instrumento convocatório e de seus anexos, com nova divulgação pelos meios oficiais utilizados pelo Consórcio, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas, a plataforma eletrônica adotada e o sítio institucional, conforme a disciplina legal e regulamentar aplicável.

A Administração deverá assegurar prazo mínimo legal entre a divulgação do edital retificado e a abertura da sessão pública, observado o art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens pelo pregão, sem prejuízo de prazo maior caso necessário para que os interessados conheçam, examinem e precifiquem adequadamente o objeto.

A reabertura do prazo é medida necessária para preservar a publicidade, a isonomia, a

competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e a formulação adequada das propostas, especialmente porque as alterações interferem nos quantitativos, nos valores máximos e na estrutura documental do certame. Nenhuma proposta ou sessão anterior poderá produzir efeitos para a nova disputa sem que os licitantes tenham acesso à versão retificada e oportunidade efetiva de participação em igualdade de condições.

IX - DA ANÁLISE DA VERSÃO RETIFICADA

A presente manifestação passa a analisar a versão retificada do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e dos demais documentos correlatos. A retificação deve ser juntada aos autos em versão final, íntegra e identificada, acompanhada da respectiva justificativa administrativa e dos documentos de suporte.

A Administração deverá assegurar que os valores constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta de preços, da Ata e da minuta contratual sejam uniformes; que os quantitativos estejam integralmente compatíveis com o mapa consolidado das demandas; que as referências ao critério de julgamento estejam corrigidas; e que não haja remissão a numeração, anexos ou dispositivos legais incompatíveis com a versão final.

Também deverá ser preservada a repartição de competências: ao CONISUL caberá o gerenciamento da ata e a consolidação das informações do sistema compartilhado, enquanto a fiscalização do fornecimento, o recebimento, a conferência, o atesto e a guarda e dispensação dos medicamentos deverão ser desempenhados pelos Municípios participantes, por servidores formalmente designados, no âmbito das contratações específicas.

X - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Para a continuidade segura do certame, recomenda-se a juntada e conferência dos seguintes elementos:

- versão final retificada do edital e de todos os anexos;
- Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar retificados, compatíveis com os quantitativos consolidados;
- mapa consolidado das demandas dos 14 (quatorze) Municípios, com os respectivos DFDs, históricos de consumo e processos anteriores de aquisição juntados aos autos;
- nova pesquisa de preços, com memória de cálculo, mapa de apuração, relatórios, registros do BPS,

fontes públicas e documentos de fornecedores;

- comprovação da republicação pelos meios oficiais e da reabertura do prazo legal para apresentação de propostas;

XI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do controle prévio de legalidade e com fundamento nos arts. 5º, 17, 18, 23, 25, 29, 33, inciso I, 53, 55, inciso I, alínea “a”, 56, 57 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela viabilidade jurídica da continuidade do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2026, Processo Administrativo nº 0004/2026, após a juntada da versão final retificada do edital, do Termo de Referência, do ETP, da pesquisa de preços e dos demais documentos de suporte.

A continuidade fica condicionada ao cumprimento das providências de publicidade, republicação e reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, com nova divulgação pelos meios oficiais e observância do prazo mínimo aplicável.

Consideram-se reanalisados e saneados, no âmbito administrativo, os apontamentos objeto do Processo TC/MS TC/555/2026, especialmente quanto à estimativa dos quantitativos e à instrução da pesquisa de preços.

A presente conclusão não importa validação técnica dos quantitativos ou dos preços unitários, cuja análise material permanece sob responsabilidade dos setores técnicos, de planejamento, de compras, de saúde, de controle interno e demais unidades competentes. A manifestação jurídica limita-se à análise formal e jurídica dos documentos e providências apresentados.

É o parecer, que submeto à superior Administração para adoção das medidas cabíveis.

Iguatemi/MS, 31 de agosto de 2026.

Maryanne Schina:055
25598140
Assinado de forma
digital por Maryanne
Schina:05525598140
Dados: 2026.08.31
10:41:37 -03'00'

Maryanne Schina

OAB/MS 30.123

Gerente Jurídica

PARECER TÉCNICO INICIAL DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 004/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, assistência farmacêutica, farmácia básica e atenção primária em saúde, visando atender às demandas dos municípios integrantes do CONISUL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Controle Interno sobre a versão retificada do Processo Administrativo nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, destinado à aquisição de medicamentos para os municípios integrantes do CONISUL.

Registra-se que o processo já foi submetido ao Controle Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, no âmbito do Processo TC/MS nº TC/555/2026. Naquela oportunidade, a Fiscalização realizou apontamentos relacionados à formação dos quantitativos e à pesquisa de preços. As recomendações foram acolhidas pelo CONISUL, que promoveu as adequações determinadas, tendo o TCE-MS reconhecido o saneamento do apontamento relativo aos quantitativos e concluído pela possibilidade de prosseguimento do certame.

Após o atendimento das recomendações, o processo permaneceu suspenso e retorna à análise do Controle Interno antes da republicação do edital e reabertura do prazo do certame.

A presente manifestação concentra-se, portanto, na verificação das peças retificadas e na identificação de eventuais ajustes residuais necessários à continuidade do procedimento.

II – COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A atuação do Controle Interno encontra fundamento no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção de práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas, competindo às unidades de controle interno atuar preventivamente sobre os atos da fase preparatória.

A análise considera a legalidade, o planejamento, a economicidade, a competitividade, a coerência documental e os riscos relacionados à contratação.

III – ANÁLISE TÉCNICA

A documentação atualmente apresentada demonstra que os apontamentos anteriormente formulados pelo TCE-MS foram considerados no processo. Os DFDs dos municípios foram utilizados para composição dos quantitativos, havendo correspondência entre as demandas municipais, o Mapa Comparativo, a Pesquisa de Preços e os quantitativos constantes do edital. Nesse aspecto, não se identifica pendência a ser novamente apontada, considerando, inclusive, o reconhecimento do saneamento pela Fiscalização do TCE-MS.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se a utilização de diversas fontes e a elaboração do Mapa de Apuração de Preços nº 070652, que resultou no valor estimado de R\$ 54.051.239,41. Em relação aos relatórios emitidos pelo sistema que apresentam determinados itens como “sem média definida” e, conseqüentemente, valor médio total de R\$ 0,00, o setor responsável esclareceu que tais valores correspondem exclusivamente à apresentação sistêmica dos itens para os quais não foi definida média pelo respectivo mecanismo de cálculo, não tendo sido utilizados como valores de referência na formação do orçamento estimado.

Conforme se verifica no Mapa de Apuração de Preços, os itens considerados na composição do orçamento apresentam valor unitário e valor total devidamente preenchidos, compondo o valor global estimado de R\$ 54.051.239,41. Dessa forma, o apontamento anteriormente consignado quanto à existência de valores zerados não representa, à luz do esclarecimento apresentado e dos documentos que integram a instrução processual, ocorrência de item com valor zero utilizado na formação do orçamento. Considera-se, portanto, esclarecida a divergência de apresentação

existente entre os relatórios do sistema e o Mapa de Apuração, não remanescendo pendência quanto a esse aspecto.

As demais peças analisadas apresentam compatibilidade geral entre objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços e estrutura do Sistema de Registro de Preços. As exigências de habilitação sanitária e técnica guardam relação com a natureza dos medicamentos, recomendando-se apenas a conferência jurídica final quanto à pertinência e proporcionalidade de cada exigência.

IV – RECOMENDAÇÕES

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo setor responsável e a verificação do Mapa de Apuração de Preços nº 070652, considera-se esclarecida a divergência anteriormente identificada entre os relatórios sistêmicos e os valores efetivamente utilizados na composição do orçamento estimado, não sendo necessária providência adicional quanto a esse aspecto.

Recomenda-se, previamente à republicação do edital, a realização de conferência final de compatibilidade entre o ETP, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, o Mapa de Apuração, o Edital e respectivos anexos, especialmente quanto aos quantitativos, valores estimados, especificações dos medicamentos e demais condições da contratação.

Após a conferência, estando as peças devidamente compatibilizadas, poderá o processo prosseguir para a etapa subsequente, observadas as providências administrativas e jurídicas pertinentes à republicação do instrumento convocatório e à reabertura dos prazos legais.

V – CONCLUSÃO

Considerando que o processo já foi objeto de Controle Prévio pelo TCE-MS, que os apontamentos formulados foram acolhidos e que as providências adotadas resultaram no reconhecimento do saneamento do apontamento relativo aos quantitativos, verifica-se evolução satisfatória da instrução processual.

Quanto à pesquisa de preços, os esclarecimentos apresentados pelo setor responsável demonstram que os valores de R\$ 0,00 constantes de determinados

relatórios sistêmicos correspondem a itens classificados como “sem média definida”, não tendo sido utilizados na formação do orçamento. O Mapa de Apuração de Preços nº 070652 apresenta valores unitários e totais para os itens integrantes da contratação, resultando no valor estimado global de R\$ 54.051.239,41. Considera-se, assim, esclarecida a divergência anteriormente identificada.

Na análise das peças atualmente apresentadas, não foram identificados vícios insanáveis que impeçam a continuidade do procedimento. Permanecem apenas as providências ordinárias de conferência final da compatibilidade entre os documentos que integram a fase preparatória e o instrumento convocatório.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do Processo Administrativo nº 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, podendo ser providenciada a versão definitiva do edital, a definição das datas do certame, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, assegurando-se a publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

É o parecer.

Iguatemi /MS, 01 de setembro de 2026.

ROBSON LUIS
CELLI:001637351
07

Assinado de forma digital por
ROBSON LUIS
CELLI:00163735107
Dados: 2026.09.02 10:36:44
-04'00'

ROBSON LUIS CELLI
Controlador Interno CONISUL